

**LEI Nº 1.322, DE 04 DE ABRIL DE 2002.**

Publicado no Diário Oficial nº 1163

**Altera o art. 3º da Lei 1.292, de 28 de dezembro de 2001.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei 1.292, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescidos dos §§ 1º, 2º e 3º com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

*§ 1º. A remuneração dos servidores de que trata o **caput** deste artigo, cujo montante seja superior ao estabelecido no anexo III, para o respectivo cargo de provimento em comissão, é transformada em subsídio com valor igual ao resultado da soma de todas as parcelas remuneratórias legalmente percebidas.*

*§ 2º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se exclusivamente aos servidores investidos no respectivo cargo de provimento em comissão até a data da vigência desta Lei.*

*§ 3º. O Presidente da Assembléia Legislativa fará publicar a relação dos servidores alcançados pelo § 1º deste artigo com os respectivos subsídios e determinará as alterações e anotações necessárias junto à folha de pagamento e ao dossiê do servidor."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 04 dias do mês de abril de 2002; 181º da Independência; 114º da República e 14º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado